



TRIBUNAL DE JUSTIÇA - PI

ESTADO DO PIAUÍ

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Praça Des. Edgard Nogueira, S/N - Centro Cívico

TERESINA - PI - CEP 64000-830 - Fone: (86) 216-7401Júlio Nogueira
1º Secretário

Ofício nº 466 /2011-GP

Teresina, 28 de janeiro de 2011

A Sua Excelência o Senhor
Dep. Themístocles Sampaio Filho
Presidente da Assembleia Legislativa do Piauí
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ
LOCAL

ASSUNTO: Encaminhando as Resoluções nºs 02, 03 e 05/11, de 13 e 19 de janeiro de 2011, que dispõem acerca de Projetos de Leis Complementares propondo, respectivamente, Projeto de Lei autorizando a venda do imóvel que especifica, a alteração da Lei estadual nº 3.716, de 12.12.70 - LOJ e a redução de subsídio dos juizes do estado.

Senhor Presidente,

Com os meus cumprimentos, encaminho a Vossa Excelência as Resoluções nºs 02, 03 e 05/11, de 13 e 19 de janeiro de 2011, que dispõem acerca de Projetos de Leis Complementares propondo, respectivamente, Projeto de Lei autorizando a venda do imóvel que especifica, a alteração da Lei estadual nº 3.716, de 12.12.70 - LOJ e a redução de subsídio dos juizes do estado, aprovadas pelo Egrégio Tribunal Pleno do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, em Sessões realizadas nos dias 13 e 19 de janeiro do corrente ano, para fins de apreciação dessa Excelsa Assembleia Legislativa do Estado do Piauí.

Certo de contar com o apoio sempre bem recebido dessa Corte Legislativa, apresento a Vossa Excelência protestos de estima e elevado apreço.

Desembargador EDVALDO PEREIRA DE MOURA
PRESIDENTE do TJ-PI

TERESINA - PI, 06.02.2011
PRAÇA LEOPOLDO DE ALMEIDA

Raimundo Milton Reis de Freitas
Secretário Geral da Mesa

ESTADO DO PIAUÍ
PODER JUDICIÁRIO

Resolução nº 03/2011, de 19 de janeiro de 2011

Altera dispositivos da Lei nº 3.716, de 12 de dezembro de 1979 e da Lei Complementar nº 115, de 25 de agosto de 2008, para criar cargos de Juiz Auxiliar de Entrância Final e de Entrância Intermediária, de Juiz de Direito, aumenta cargos de Assessor Jurídico de Juiz, de Juiz Leigo e Conciliador, modifica competência para as execuções penais e dá outras providências.

O EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO a necessidade de criação de cargos de Juiz Auxiliar nas Comarcas de Teresina, Picos, Oeiras, São Raimundo Nonato e Esperantina, de forma a agilizar a prestação jurisdicional pelo Judiciário Piauiense;

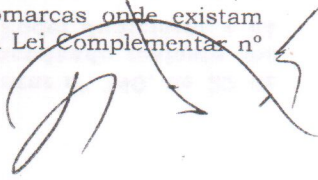
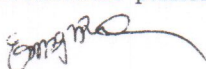
CONSIDERANDO ser também necessária a criação de um Juizado Especial da Fazenda Pública, em Teresina, e uma Vara Agrária, com competência para os conflitos coletivos pela posse e propriedade de terra na zona rural das comarcas da região sul do estado;

CONSIDERANDO que a criação de cargos de Juiz de Entrância Final acarreta a necessidade de criação dos correspondentes cargos de assessor jurídico;

CONSIDERANDO, por fim, que se faz devida a normatização da competência para as execuções penais das Comarcas onde se localizam estabelecimentos prisionais;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar em Sessão Plenária extraordinária de caráter administrativo, realizada em 19 de janeiro de 2011, e encaminhar à Assembléia Legislativa o anexo Projeto de Lei Complementar, propondo a modificação da Lei nº 3.716, de 12 de dezembro de 1979, Lei de Organização Judiciária do Estado do Piauí, criando cargos de Juiz Auxiliar nas Comarcas de Teresina, Picos, Oeiras, São Raimundo Nonato e Esperantina, criando os cargos de Juiz do Juizado Especial da Fazenda Pública da Comarca de Teresina e de Juiz da Vara Agrária da Região Sul do Estado, criando os correspondentes cargos de Assessor Jurídico de Gabinete de Juiz de Entrância Final, e estabelecendo a competência para as execuções penais das Comarcas onde existam estabelecimentos prisionais; propondo, também, a modificação da Lei Complementar nº



115, de 25 de agosto de 2008, criando Secretaria para o Juizado Especial da Fazenda Pública de Teresina.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 02 /2011, DE 19 DE JANEIRO DE 2011

Altera dispositivos da Lei nº 3.716, de 12 de dezembro de 1979 e da Lei Complementar nº 115, de 25 de agosto de 2008, para criar cargos de Juiz Auxiliar de Entrância Final e de Entrância Intermediária, de Juiz de Direito, aumenta cargos de Assessor Jurídico de Juiz, de Juiz Leigo e Conciliador, modifica competência para as execuções penais e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ

FAÇO saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A letra "a" do inciso II do art. 5º da Lei nº 3.716, de 12 de dezembro de 1979, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art.5º

II.

a) Teresina, com trinta e quatro Varas, dez Juizados Especiais Cíveis e Criminais e um Juizado Especial da Fazenda Pública;

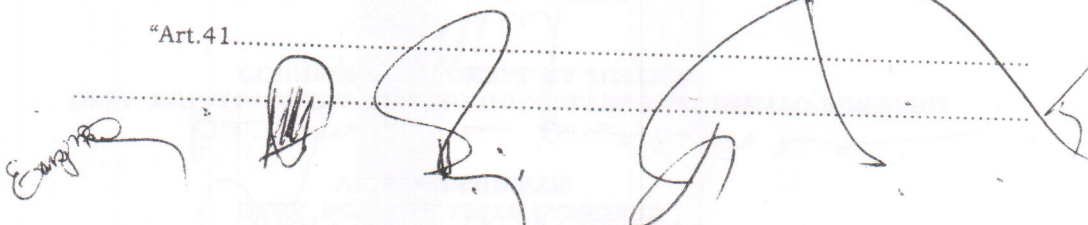
Art. 2º Altera o *caput* do art. 41 da Lei nº 3.716, de 12 de dezembro de 1979 e acrescenta § 3º ao mesmo artigo, com a seguinte redação:

"Art. 41. As trinta e quatro Varas da Comarca de Teresina, de entrância final, cada uma com um Juiz de Direito, repartem-se em:

§ 3º Haverá, também, em Teresina, oito Juizes Auxiliares de Entrância Final, que atuarão, por designação do Presidente do Tribunal de Justiça, perante quaisquer Varas qu Juizados Especiais da Capital, com jurisdição plena.

Art. 3º Acrescenta o § 4º ao art. 41 da Lei nº 3.716, de 12 de dezembro de 1979, com a seguinte redação:

"Art.41.....



§ 4º Haverá, também, em Teresina, um Juizado Especial da Fazenda Pública, tendo como titular um Juiz de Direito de Entrância Final”.

Art. 4º Transforma o parágrafo único do art. 43-A da Lei nº 3.716, de 12 de dezembro de 1979, em § 1º e acrescenta § 2º ao mesmo artigo, com a seguinte redação:

“Art.43-A.....

§1º.....

§ 2º Haverá, também, em Picos, um Juiz Auxiliar de Entrância Final, que atuará, por designação do Presidente do Tribunal de Justiça, perante quaisquer Varas ou Juizado Especial da mesma Comarca, com jurisdição plena”.

Art. 5º Acrescenta o art. 43-B à Lei nº 3.716, de 12 de dezembro de 1979, com a seguinte redação:

“Art.43-B. Haverá, também, em Oeiras, São Raimundo Nonato e Esperantina, um Juiz Auxiliar, sendo o primeiro, de Entrância Final e os últimos, de Entrância Intermediária, que atuarão, por designação do Presidente do Tribunal de Justiça, perante quaisquer Varas ou Juizado Especial da respectiva Comarca, com jurisdição plena”.

Art. 6º Acrescenta o art. 43-C à Lei nº 3.716, de 12 de dezembro de 1979, com a seguinte redação:

“Art.43-C. Haverá, também, na região Sul do Estado, com sede no município de Bom Jesus, uma Vara Agrária, com competência privativa e exclusiva para o processo e julgamento dos conflitos coletivos pela posse ou pela propriedade de terra na zona rural das comarcas de Itaueira, Canto do Buriti, Elizeu Martins, Manoel Emidio, Cristino Castro, Bom Jesus, Cristalândia, Curimatá, Santa Filomena, Parnaguá, Uruçuí, Antonio Almeida, Ribeiro Gonçalves, Landri Sales, Jerumenha, Bertolínea, Gilbuês, Monte Alegre, Avelino Lopes, Redenção do Gurguéia, Marcos Parente e Guadalupe”.

Art. 7º Acrescenta o art. 46-A à Lei nº 3.716, de 12 de dezembro de 1979, com a seguinte redação:

“Art. 46-A. A execução de pena privativa de liberdade cabe à vara com competência para as execuções penais da Comarca em que se localizar o estabelecimento prisional de cumprimento da pena.

Parágrafo único. Excepciona-se da regra do caput deste artigo estabelecimento prisional situado na Comarca de Altos, cuja competência para as execuções penais de sentenciados ali presos é da 2ª Vara Criminal de Teresina”.

Art. 8º O Anexo I da Lei Complementar nº 115, de 25 de agosto de 2008, alterado pela Lei Complementar nº 131, de 03 de agosto de 2009, no que se refere ao número de cargos de Assessor Jurídico de Gabinete de Juiz de Entrância Final, fica acrescido de mais onze cargos.

Art. 9º O caput do art. 63-A da Lei Complementar nº 115, de 25 de agosto de 2008, acrescido pela Lei Complementar nº 136, de 23 de outubro de 2009, que dispõe sobre o Plano de Carreiras e Remuneração dos Servidores do Poder Judiciário do Estado do Piauí, passa a vigorar com a seguinte redação, mantidos os seus incisos:

“Art. 63-A. Para cada Sede e para cada Anexo de Juizado Especial Cível e Criminal e para o Juizado Especial da Fazenda Pública da Comarca de Teresina existirá uma Secretaria com as funções previstas em Resolução do Tribunal e a seguinte composição:

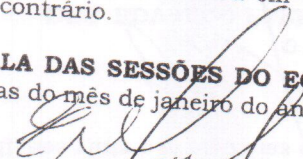
Art. 10. Ficam criados dois cargos em comissão de Juiz Leigo - PJG/07 e dois cargos de Conciliador - PJG/07, para atuar no Juizado Especial da Fazenda Pública de Teresina.

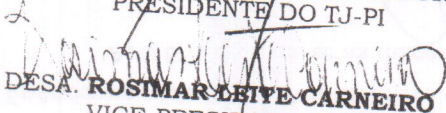
Art. 11. Havendo previsão orçamentária e disponibilidade financeira, os cargos de Juiz Auxiliar criados por esta Lei devem ser providos no prazo máximo de um ano.

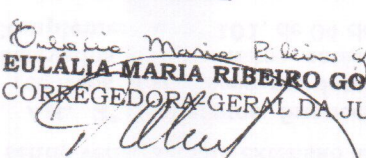
Art. 12. Os efeitos financeiros desta Lei ficam condicionados à existência de recursos da dotação orçamentária consignada ao Poder Judiciário, bem como ao atendimento dos requisitos previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal - Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

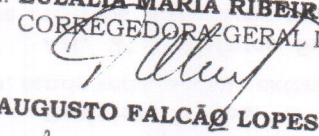
Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

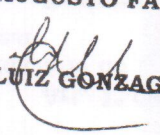
SALA DAS SESSÕES DO EGRÉGIO TRIBUNAL PLENO, em Teresina (PI), aos dezanove dias do mês de janeiro do ano de dois mil e onze.


DES. **EDVALDO PEREIRA DE MOURA**
PRESIDENTE DO TJ-PI

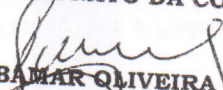

DESA. **ROSIMAR LEITE CARNEIRO**
VICE-PRESIDENTE


DESA. **EULÁLIA MARIA RIBEIRO GONÇALVES NASCIMENTO PINHEIRO**
CORREGEDORA GERAL DA JUSTIÇA

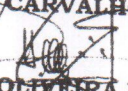

DES. **AUGUSTO FALCÃO LOPES**

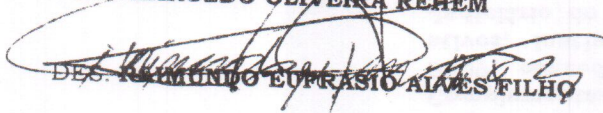

DES. **LUIZ GONZAGA BRANDÃO DE CARVALHO**

DES. **RAIMUNDO NONATO DA COSTA ALENCAR**


DESA. **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**

DES. **FERNANDO CARVALHO MENDES**


DES. **HAROLDO OLIVEIRA REHEM**


DES. **RAIMUNDO EUPRASIO ALVES FILHO**

DES. VALÉRIO NETO CHAVES PINTO

DES. JOAQUIM DIAS DE SANTANA FILHO

DES. FRANCISCO ANTONIO PAES LANDIM FILHO

DES. SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS

DES. JOSÉ JAMES GOMES PEREIRA

DES. ERIVAN JOSÉ DA SILVA LOPES



Assembléia Legislativa

Ao Presidente da Comissão de

Justiça
para os devidos fins.

Em 16 / 02 / 11

Caro

Comissão de Maria Elza Rodrigues
Chefe do Núcleo Comissões Técnicas

Ao Deputado

Edson Pereira
para relatar.

Em _____

Resolvente _____
Presidente da Comissão de Legislação



ESTADO DO PIAUÍ
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PROJETO DE LEI Nº 02/2011

PROCESSO AL – 135/11

AUTOR: TRIBUNAL DE JUSTIÇA – PODER JUDICIÁRIO

RELATOR: EDSON FERREIRA

I – RELATÓRIO

Encaminhado a esta relatoria nos termos do Art. 47, Inciso VI, do Regimento Interno, a proposição para emitir o parecer conforme dispõe os arts. 59 a 63, 139 e seguintes do mesmo diploma legal. A referida proposição que **Altera dispositivos da Lei nº 3.716, de 12 de dezembro de 1979 e da Lei Complementar nº 115, de 25 de agosto de 2008, para criar cargos de Juiz Auxiliar de Entrância Final e de Entrância Intermediária, de Juiz de Direito, aumenta cargos de Assessor Jurídico de Juiz, de Juiz Leigo e Conciliador, modifica competência para as execuções penais, e da outras providências.**

A proposição faz parte do Processo Legislativo art. 73, III, 75, 62, inciso II e 116 da Constituição Estadual e 96, inciso I alínea “d” da Constituição Federal combinado com os arts. 96, inciso I, alínea “c” e 105 do Regimento Interno.

O Projeto de Lei em análise prevê a criação de cargos de Juiz Auxiliar nas Comarcas de Teresina, Picos, Oeiras e São Raimundo Nonato, bem como um Juizado Especial da Fazenda Pública, em Teresina.

Atendendo decisão do STF, o Poder Legislativo não é competente para legislar sobre a organização judiciária conforme dispõe o art. 96 da Constituição Federal – IN Verbis.

Art. 96. Compete privativamente (EC 19/98 e EC 41/2003)

I - aos tribunais;

d) propor a criação de novas varas Judiciárias;

II – ao Supremo Tribunal Federal, aos Tribunais Superiores e aos Tribunais de Justiça propor ao Poder Legislativo respectivo, observado o disposto no art. 169:

d) a alteração da organização e da divisão judiciárias;



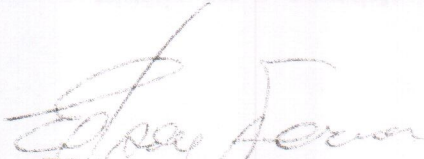
ESTADO DO PIAUÍ
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

II - VOTO DO RELATOR

Visto e analisado o relatório por a proposição se encontrar nos dispositivos regimental constitucional e de boa técnica legislativa, somos de parecer favorável a sua normal tramitação e aprovação, na forma original proposta.

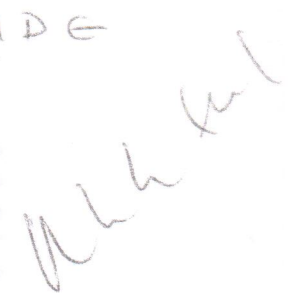
**SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS DA ASSEMBLÉIA
LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ**, Teresina, 12 de abril de 2011.

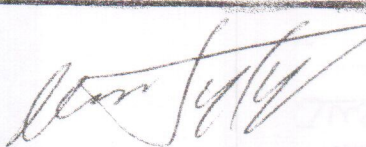

Dep. **EDSON FERREIRA**

Relator



APROVADO A UNANIMIDADE
em, <u>12 / 04 / 11</u>
Presidente da Comissão
<u>Justica</u>







JUSTIFICATIVA

Em São Raimundo Nonato a Comarca possui duas Varas e um Juizado Civil e Criminal sendo que na 1ª Vara existem 1.614 processos em andamento e apenas 02 foram julgados e na 2ª vara 3.793 desses apenas 49 foram julgados, razão tão pouca produtividade se deve ao fato da Entrância ser Intermediária e os Juizes logo são promovidos com a elevação para Entrância Final, virá a agilizar o andamento dos processos.

Com a elevação de Entrância a Justiça de São Raimundo será uma das melhores do Piauí, pois conta com três Juizes de Direito, um Juiz do Trabalho, três Promotores de Justiça, dois Defensores Públicos, uma Delegacia de Polícia Regional, além de um Batalhão da Polícia Militar". "Não podemos esquecer que a Comarca de São Raimundo Nonato possui um dos melhores Fóruns do Estado".

"Em um breve espaço de tempo, a Justiça Comum de São Raimundo Nonato estará saneada, sem processos pendentes, com uma rotina forense estabelecida e padronizada. Este ano o Poder Judiciário piauiense promoverá concurso público para servidores e será agraciada com mais Juizes, novos Magistrados comprometidos e empenhados em cumprir as Leis e manter a ordem".

Assim, a população de São Raimundo Nonato e das cidades circunvizinhas espera que com esses atuantes profissionais as pendências jurídicas da Comarca sejam resolvidas e solucionadas.



Assembléia Legislativa

Ao Presidente da Comissão de

Administração Pública

para os devidos fins.

Em 12/04/11

Plano

Veneração de Maria Lages Rodrigues
Chefe do Núcleo Comissões Técnicas

Ao Deputado

Simão Filho

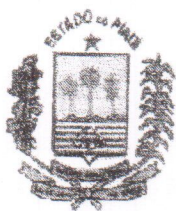
para relatar.

Em 12/04/11

Plano

Presidente Comissão de Administração
Pública

12/04/11
99-03-2011



ESTADO DO PIAUÍ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PIAUÍ
GABINETE DO DEPUTADO FIRMINO FILHO

PARECER Nº /11

Processo AL nº 135/11 - Projeto de Lei Complementar nº 02/11

Assunto: *"Altera dispositivo da Lei nº 3.176, de 12 de dezembro de 1979 e da Lei Complementar nº 115, de 25 de agosto de 2008, para criar cargos de Juiz Auxiliar de Entrância Final e de Entrância Intermediária, de Juiz de Direito, aumenta cargos de Assessor Jurídico de Juiz, de Juiz Leigo e Conciliador, modifica competência para as execuções penais e dá outras providências."*

Autor: Tribunal de Justiça do Estado do Piauí

Relator: *Deputado Firmino Filho (PSDB)*

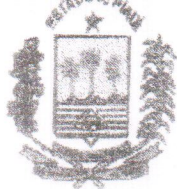
I - Relatório

Trata-se de Projeto de Lei Complementar de iniciativa do Tribunal de Justiça do Piauí que pretende criar cargos de Juiz Auxiliar nas cidades de Teresina, Picos, Oeiras, São Raimundo Nonato e Esperantina; de Juiz de Direito; de Juiz do Juizado Especial da Fazenda Pública em Teresina; aumenta cargos de Assessor Jurídico de Juiz; cria 02 (dois) cargos em comissão de Juiz Leigo e 02 (dois) de Juiz Conciliador; cria uma Vara Agrária com sede no Município de Bom Jesus; cria secretaria para o Juizado Especial da Fazenda Pública de Teresina, assim como modifica competência para as execuções penais e dá outras providências.

A iniciativa da matéria é reservada ao Poder Judiciário, conforme determina o art. 96, inciso I, alínea "d"; e inciso II, alínea "b" da Constituição Federal, com observância no art. 169, também da Lei Maior, que condiciona a criação de cargos à efetiva autorização e dotação orçamentária.

Segundo a proposição, as despesas decorrentes da aplicação da Lei ficam condicionadas à existência de recursos de dotação orçamentária consignada ao Poder Judiciário, atendendo aos requisitos previstos na Lei Complementar nº 101/2000.

É o Relatório.



II – Voto do Relator

Entende-se meritória a iniciativa do Tribunal de Justiça, observando-se que as medidas constantes na proposta de Lei Complementar são oportunas e convenientes para o aperfeiçoamento da prestação jurisdicional no Estado do Piauí.

Após audiência pública realizada nesta Augusta Casa, a proposta, em trâmite, nesta Comissão, recepcionou a emenda da Dep. Margarete Coelho cujo objetivo é acrescentar as alíneas “a”, “b” e “c” ao art. 43 – C, ao Projeto de Lei Complementar nº 02/11, sendo que a formalidade constitucional e legal deverá ser analisada pela CCJ, a fim de serem observados os princípios constitucionais e a boa técnica legislativa.

Assim, julgando conveniente, votamos pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei Complementar nº 02/11, de autoria do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí.

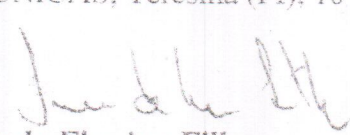
III - Parecer da Comissão

A Comissão de Administração Pública e Política Social, após discussão e votação da matéria, delibera:

() pelo acatamento do Voto do Relator, apurado através dos votos dos Deputados membros desta Comissão, presentes à reunião, mediante a aposição de suas assinaturas a este Parecer, conforme a natureza de seus votos;

() pela rejeição do Voto do Relator, apurada através dos votos dos Deputados membros desta Comissão, presentes à reunião, mediante a aposição de suas assinaturas a este Parecer, conforme a natureza de seus votos.

SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS, Teresina (PI), 10 de maio de 2011.


Deputado Firmino Filho
Relator




APROVADO A UNANIMIDADE
em, 15 de maio de 2011
Presidente da Comissão de
Administração Pública e Política Social

Assembleia Legislativa do Estado do Piauí

Gabinete da Deputada Margarete Coelho

Av. Mal. Castelo Branco, 201 - Cabral - Teresina/PI.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Comissão de Administração Pública da AL - Piauí.

A Deputada que esta subscreve, com assento nesta Casa Legislativa pelo Partido Progressista, nos termos dos arts. 116, § 5. e 117 do Regimento Interno, propõe a seguinte emenda ao **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 02/2011.**

EMENDA ADITIVA

Acrescentem-se as alíneas “a”, “b” e “c” ao art. 43-C do projeto de lei acima evidenciado, o qual passará a ter a seguinte redação:

“Art. 43-C. Haverá, também, na região Sul do Estado, com sede no município de Bom Jesus, uma Vara Agrária, com competência privativa e exclusiva para o processo e julgamento de:

a) conflitos coletivos pela posse da terra na zona rural das comarcas de Itaueira, Canto do Buriti, Elizeu Martins, Manoel Emídio, Cristino Castro, Bom Jesus, Cristalândia, Curimatá, Santa Filomena, Parnaguá, Uruçui, Antônio Almeida, Ribeiro Gonçalves, Landri Sales, Jerumenha, Bertolínea, Gilbués, Monte Alegre, Avelino Lopes, Redenção do Gurguéia, Marcos Parente, Guadalupe e Corrente;

b) ações referentes à propriedade de terra na zona rural das comarcas de Itaueira, Canto do Buriti, Elizeu Martins, Manoel Emídio, Cristino Castro, Bom Jesus, Cristalândia, Curimatá, Santa Filomena, Parnaguá, Uruçui, Antônio Almeida, Ribeiro Gonçalves, Landri Sales, Jerumenha, Bertolínea, Gilbués, Monte Alegre, Avelino Lopes, Redenção do Gurguéia, Marcos Parente, Guadalupe e Corrente;

c) processos relativos a registro imobiliário de terras situadas nas comarcas de Itaueira, Canto do Buriti, Elizeu Martins, Manoel Emídio, Cristino Castro, Bom Jesus,

Wian

Cristalândia, Curimatá, Santa Filomena, Parnaguá, Uruçui, Antônio Almeida, Ribeiro Gonçalves, Landi Sales, Jerumenha, Bertolínea, Gilbués, Monte Alegre, Avelino Lopes, Redenção do Gurguêia, Marcos Parente, Guadalupe e Corrente;

JUSTIFICATIVA

O escopo da presente emenda é agasalhar situação concreta vivenciada por incontáveis piauienses nos mais variados pontos do Estado. É expressivo o número de ações individuais envolvendo a disputa de terras no interior do Estado, mormente na região norte. Infelizmente, a iniciativa do Judiciário não contemplou o grande número de ações existentes hoje no norte do Piauí.

De toda sorte, no sul do Estado, também, temos conflitos agrários individuais em quantidade considerável que não podem ser ignorados. Daí a inclusão das demandas individuais na competência da novel Vara Agrária.

Inclui-se, também, o Município de Corrente no rol de comarcas sob a jurisdição, competência da Vara Agrária em questão, vez que sua região constitui o maior pólo pecuário do Piauí e é palco de crescentes demandas agrárias. Municípios com menor tensão no campo foram contemplados, não era crível, assim, olvidar de Corrente.

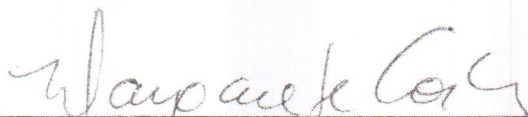
Além do que, com o mesmo escopo, foram incluídos os conflitos referentes a registro imobiliário de terras nas comarcas elencadas no projeto, tendo em vista que os mesmos, além de guardarem pertinência temática, possuem o mesmo relevo e não poderiam ser olvidados.

Importante esclarecer que a vertente emenda aditiva tem pertinência temática, ou seja, é afeita ao objeto da propositura da Justiça Estadual.

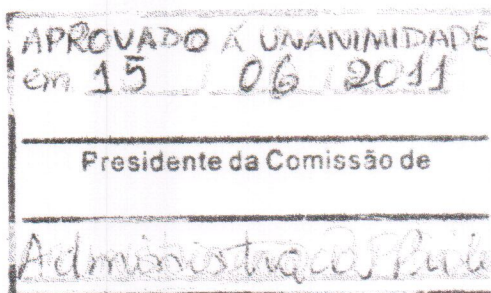
A emenda, igualmente, é cabível, pois não viola a autonomia financeira ou administrativa do Judiciário, bem como não ofende a independência e harmonia entre os poderes. Portanto, sua aprovação encontra baldrame na legislação e melhor entendimento jurisprudencial e doutrinário.

É o que se apresenta.

Sala das Comissões, aos 30 de maio de 2011.



Margarete Coelho
Deputada Estadual





COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR nº. 02/2011.
Processo AL 135/11.

“Altera dispositivos da Lei nº 3.716 de 12 de dezembro de 1979 e da Lei Complementar nº. 115, de 25 de agosto de 2008, para criar cargos de Juiz Auxiliar de Entrância Final e de Entrância Intermediária, de Juiz de Direito, aumentar cargos de Assessor Jurídico de Juiz, de Juiz Leigo e Conciliador, modifica competência para as execuções penais, e dá outras providências.”

AUTOR: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ

RELATOR: DEP. EDSON FERREIRA

I – RELATÓRIO

A proposição faz parte do Processo Legislativo na forma prevista no art. 96, II, ‘d’, e art. 125, § 1º da Constituição Federal/88, e art.s 75 e 116 da Constituição Estadual/89.

Com efeito, a proposição entelada que altera a Lei de Organização Judiciária do Estado do Piauí, objetiva atingir critérios de eficiência e qualidade na prestação de serviços aos jurisdicionados piauienses.

O Tribunal de Justiça, por força da norma esculpida no art. 113 da Constituição Estadual/89, possui autonomia administrativa e financeira tendo inclusive dotação orçamentária própria, cabendo a este obedecer aos princípios norteadores da administração pública, especialmente aos da legalidade, economicidade e eficiência.

O projeto de lei sob epígrafe recebeu na Comissão de Administração Pública uma Emenda Aditiva de autoria da Deputada Margarete Coelho, na qual acrescentou à competência de dirimir litígios individuais à Vara Agrária, bem como nominou as Comarcas incluídas em sua jurisdição.

VOTO DO RELATOR

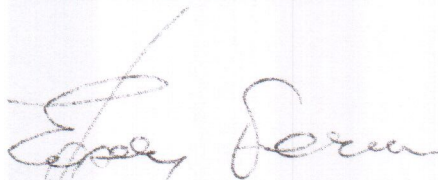
Analisado a proposição, observa-se que a mesma encontra-se em consonância com a boa técnica legislativa e sob o aspecto constitucional em perfeita harmonia posto

que o Tribunal de Justiça é competente para formalizar projeto de Lei Complementar que altere sua Lei de Organização Judiciária.

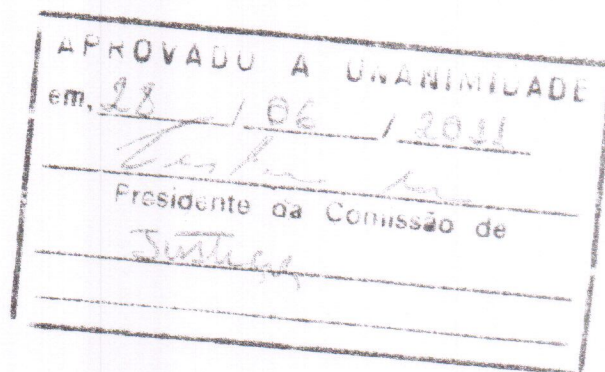
() pela aprovação

() pela rejeição

SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 28 de junho de 2011.



Dep. EDSON FERREIRA
relator



Relatório
Alu
Indicador